REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) as necessidades sociais e econômicas das pessoas requerem seu deslocamento no espaço, e o meio de transporte motorizado é imperioso para que haja uma satisfação das necessidades vivenciadas;
b) esses deslocamentos são feitos tomando-se como pressuposto maior ou menor nível de conforto, conforme as condições específicas em que se realizam, implicando um consumo de tempo, espaço, energia e recursos financeiros e geração de externalidades negativas;
c) usuários de transporte público da linha Pernambués x Fazenda Grande têm passado por uma exaustão não só por viajar em um veículo desconfortável, muitas vezes com cadeiras quebradas e em péssimas condições de uso, mas também por enfrentar uma viagem longa, com o veículo superlotado, além de serem obrigados a enfrentar uma longa jornada nos pontos de ônibus à espera do transporte;
d) a insuficiência de linhas, as aglomerações nos pontos e nos ônibus, os furtos, roubos e assédios que acontecem diariamente nas idas e vindas, gerando desconfiança entre as pessoas, são fatores preponderantes que tornam o transporte público ferramenta causadora de stress;
e) a Lei Maior, na redação do seu art. 30, V, aduz que ser competência dos Municípios organizar demandas referentes a transporte público, senão vejamos:

> "*Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *[...]*
> *V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial [...]";*

f) a Lei Orgânica do Município (LOM), na inteligência do seu art. 241, I, assevera que os planos de transporte público devem priorizar o atendimento à população de baixa renda, bem como em seu art. 239 dispõe ser o transporte público essencial e um direito de todo cidadão,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Secretário Municipal de Mobilidade estudar a viabilidade técnica de ofertar número maior de ônibus na linha Pernambués x Fazenda Grande, que ofereçam um conforto maior para os usuários dessa linha.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires